



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Sexta-feira • 10 de Janeiro de 2020 • Ano IV • Nº 2492

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Despacho Administrativo Referente ao Pregão Presencial nº 058/2019.**

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
CNPJ: 14.263.859/0001-06  
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO  
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

### DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Presencial nº 058/2019, dispendo sobre a aquisição de coifa inox, calandra, lavadora de roupas hospitalar, com barreira, capacidade mínima 20kg, e secadora, capacidade mínima 20kg, para atender a demanda do Hospital Municipal.

Com efeito, a autoridade que solicitou a abertura do processo licitatório, acima epigrafado, noticiou, por via de ofício, que se verificou a necessidade em se proceder alterações nos equipamentos, o que impõe, por via de consequência, modificação no edital.

Neste sentir, diante da redação do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93, assim redigida: “**§ 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**”, deve-se republicar novo certame, com as alterações necessárias.

Em sendo assim, resolve-se por revogar este processo, com amparo no art. 49 da Lei de Licitações, aplicada supletivamente, tudo em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, assim redigida: “**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**”

Publica-se para ciência dos interessados.

Rio de Contas, 08 de janeiro de 2020.

Cristiano Cardoso de Azevedo  
Prefeito